RESOLUÇÃO Nº 2.294, DE 2 DE MAIO DE 2013.

Institui a Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Fica instituída a Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal de Porto Alegre CMPA –, com o objetivo de selecionar e apresentar espetáculos de dança, circo, música e teatro gratuitamente para o público adulto e infantil.
- **Art. 2º** Estão habilitados a participar da Mostra instituída por esta Resolução espetáculos apresentados por grupos ou por artistas solo, preferencialmente oriundos do Município de Porto Alegre, sendo vedada a participação de membros da Comissão de Seleção e de servidores da CMPA, bem como de vereadores, assessores de vereadores e de bancadas e membros de partidos políticos com representação na CMPA.
- **Art. 3º** A CMPA selecionará, por meio de edital, no máximo 1 (um) projeto de cada grupo ou artista solo para cada uma das categorias oferecidas na Mostra e dispostas no art. 1º desta Resolução.
- **Parágrafo único.** Para o fim de determinar o número de espetáculos a serem apresentados em cada uma das categorias, será considerado o número de projetos inscritos, contemplando-se todas as categorias referidas no art. 1º desta Resolução, desde que haja candidatos em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.
- **Art. 4º** As inscrições de projetos ocorrerão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre DOPA-e , a qual deverá ocorrer durante o mês de março de cada ano.
- **Parágrafo único.** Serão aceitas inscrições via postal e eletrônica, sendo vedadas as inscrições condicionais ou em desconformidade com o edital, bem como alterações, complementações ou mudanças de categoria após sua efetivação.
- Art. 5º Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção, a ser nomeada por Portaria do Presidente da CMPA e composta por pessoas com notório

conhecimento a respeito das categorias da Mostra, preferencialmente vinculados a entidades representativas das classes artísticas em questão, tais como Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão – SATED –, Associação Gaúcha de Dança – Asgadan – e Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul – Sindimus-RS –, bem como por um representante do Conselho Municipal de Cultura e um representante da CMPA, que presidirá a Comissão.

Parágrafo único. A Comissão será convocada pela CMPA, no mês de fevereiro de cada ano, para fins de elaboração e de revisão do edital, ou sempre que necessário.

- **Art. 6º** A Comissão analisará os projetos inscritos considerando os seguintes critérios:
 - I − a viabilidade de execução dentro das normas do edital;
 - II a qualidade artística; e
 - III o histórico e o currículo dos grupos ou artistas solo.
- **Art. 7º** Os espetáculos selecionados receberão, cada um, os valores de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para grupo de artistas e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para artista solo.
- **Art. 8º** Durante a Mostra, cada espetáculo terá 2 (duas) sessões gratuitas e abertas ao público, em conformidade com agenda a ser estabelecida.

Parágrafo único. Cada sessão constituir-se-á de:

- I apresentação oral, por parte dos organizadores do evento, sobre os aspectos da criação e do desenvolvimento do espetáculo a ser apresentado;
 - II exibição do espetáculo; e
 - III debate entre os artistas e a plateia do evento.
- **Art. 9º** A Mostra ocorrerá a partir do mês de abril, no ano de publicação de seu edital, no Teatro Glênio Peres da CMPA.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da realização da Mostra instituída por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da CMPA, previstas e atualizadas anualmente.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes dos espetáculos que irão compor a Mostra, tais como serviços técnicos, produção, cenários, e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD serão de responsabilidade dos grupos ou artistas solo selecionados.
- **Art. 12.** A divulgação da Mostra em sua totalidade será realizada pela CMPA, ficando sob responsabilidade de cada grupo ou artista solo a divulgação de seu espetáculo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 DE MAIO DE 2013.

Ver. Thiago Duarte, Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Mario Manfro, 1º Secretário.